

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº 52/2019.

*Projeto de Lei nº. 33/2019 — Aspectos de
Constitucionalidade – Legalidade –
Redação – Educação - Saúde - Cultura -
Direitos Humanos e Cidadania - Mérito.*

01-Do Relatório:

Em análise perante às Comissões, nos termos do art. 87, incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 33/2019, de 19 de setembro de 2019, de autoria dos Vereadores Fernando Tolentino e Geraldo Lázaro dos Santos, que *“Institui a Campanha Municipal de Desarmamento Infantil no Município de Cláudio/MG, a ser comemorado na semana do dia 15 de abril e dá outras providências”*

E o necessário.

02-Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa é de competência comum e residual nos termos da Lei Orgânica Municipal, e em comunga com as disposições do artigo 23, inciso V e artigo 30, inciso I, ambos da Constituição Federal, bem como com os artigos 159 e seguintes do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

A proposta desta matéria visa a conscientização infantil sobre o desinteresse por armamentos, inclusive de brinquedos que despertem a violência. Assim, o projeto alicerça nas garantias fundamentais previstas no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, dentre eles o direito à vida e o direito à segurança.

O projeto ainda prevê a possibilidade regulamentar para sua efetiva execução ao Poder Executivo, curador dos currículos escolares.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto sob análise. De outro lado, ele cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade dele.

Por fim, encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis, tanto pela legislação federal quanto municipal.

03-Da Conclusão:

Não há, no Projeto de Lei nº.33/2019, qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Por tais motivos, somos de parecer favorável a sua tramitação e deliberação. É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Reginaldo Teixeira Santos
Votamos de acordo com o relator indicado:

Geny Gonçalves de Melo
Vereadora Revisora

Heriberto Tavares Amaral
Vereador Presidente Indicado

Obs: 1 - Os vereadores Fernando Tolentino e Geraldo Lázaro dos Santos, respectivamente, presidente e membro relator desta comissão, deixaram de emitirem votos por serem autores do projeto;

2 - o Vereador Heitor de Sousa Ribeiro, presidente suplente desta comissão, deixou de emitir voto por razão de ausência justificada;

3 - o Vereador Tim Maritaca, vereador relator suplente, deixou de emitir voto por se encontrar ausente do plenário desta Câmara, no momento da discussão e votação do projeto.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:

Relatora Vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira
Votamos de acordo com a relatora:

Evandro da Silva Oliveira
Vereador Revisor Suplente

Geny Gonçalves de Melo
Vereadora Presidente

Obs: O vereador Fernando Tolentino, membro revisor desta comissão, deixou de emitir voto por ser um dos autores do projeto.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2019.